



ANEXO - VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE  
COMERCIAL PAGAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serviço de pagamento de remessa de numerário aos clientes da CONTRATANTE, favorecidos por créditos concedidos pela CONTRATANTE por intermédio de instrumento próprio, e disponibilizados pelas agências próprias da ECT, em âmbito nacional.

1.2. Os detalhes técnicos para a execução do objeto estão estabelecidos em Anexo Operacional próprio, integrante deste ANEXO. O Anexo operacional consiste em um CD, contendo o aplicativo do sistema VPNE (VPNE – SISTEMA DE APOIO) e as tabelas com layout de arquivos de envio e de retorno.

1.3 Consideram-se registros válidos e disponibilizados para pagamento os registros que forem aceitos pela ECT, que tenham a correspondente provisão de fundos e que venham ou não a ser pagos aos favorecidos.

1.4 Consideram-se registros rejeitados as remessas que não possuam algum dado essencial para a realização do pagamento, ou informado erroneamente no arquivo eletrônico transmitido à ECT.

1.5 O valor máximo por remessa é de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001286764 em 10/08/2012.

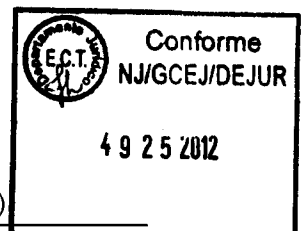
2. OBRIGAÇÕES

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Encaminhar à ECT, por meio do aplicativo fornecido para envio e recebimento de arquivos de movimento (VPNE – SISTEMA DE APOIO) a ser instalado pela CONTRATANTE, o(s) arquivo(s) eletrônico(s) contendo os dados pessoais dos favorecidos das remessas e demais parâmetros necessários para a disponibilização dos créditos.

2.1.2 Transferir o valor total das remessas discriminadas no arquivo eletrônico de que trata o subitem 2.1.1 por meio de crédito na conta corrente n.º 198.000-9, mantida pela ECT na Agência n.º 3307-3, do Banco do Brasil, utilizando o SIAFI ou não.

2.1.2.1 Depositar o valor correspondente ao arquivo, no máximo, até as 16 horas (horário de Brasília), após esse horário o depósito será considerado no dia útil seguinte.





2.1.2.2 Informar nome, correio eletrônico e telefone do responsável pela operacionalização, conforme CLÁUSULA TERCEIRA - item 3.1 do CONTRATO, a ser contactado em caso de divergências entre o valor depositado e o arquivo enviado.

2.1.2.2.1 Em caso de depósito em valor excedente em favor da ECT, a CONTRATANTE terá 01 (um) dia útil, após o ocorrido, para regularização com a transmissão de um novo arquivo.

2.1.2.2.2 Os arquivos encaminhados sem provisionamento ou com provisionamento insuficiente não serão processados.

2.1.3 Remunerar a ECT pela prestação do serviço de acordo com o disposto no item 3.

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001286764 em 10/08/2012.

2.2 A ECT se compromete a:

2.2.1 Disponibilizar os valores aos favorecidos de acordo com os dados do arquivo eletrônico encaminhado pela CONTRATANTE à ECT, desde que efetuado o provisionamento referido no item 2.1.2.

2.2.1.1 Os valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico ficarão disponíveis para saque pelos favorecidos no prazo estabelecido na Ficha Técnica – VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO, anexa ao Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, do qual este anexo faz parte, prazo contado a partir da data de emissão das remessas no sistema.

2.2.1.2 O pagamento ao favorecido somente será efetuado, mediante apresentação de documento de identificação com foto válido em todo território nacional.

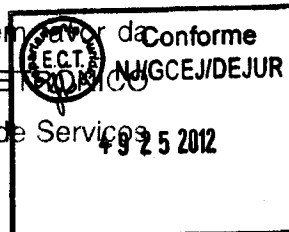
2.2.1.3 É facultado à CONTRATANTE indicar as agências da ECT em que as remessas serão disponibilizadas, conforme Anexo Operacional, mencionado na cláusula 1.2.

2.2.1.4 Na eventual indisponibilidade de recursos na agência, a ECT terá um prazo de até 03 (três) dias úteis para disponibilizá-lo ao destinatário e realizar o pagamento, desde que a remessa esteja dentro do prazo de validade.

2.2.2 Restituir à CONTRATANTE, em até 4 (quatro) dias úteis, o valor correspondente aos registros rejeitados e ao depósito excedente, considerado no subitem 2.1.2.2.1.

2.2.2.1 Os valores citados no subitem 2.2.2 serão creditados, sem correção, em favor da CONTRATANTE nos termos da Ficha Técnica – VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO, anexa ao Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, do qual este anexo faz parte.

Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Venda de Produtos (01/02/2012)





2.2.3 Restituir à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis contados da data de vencimento da remessa no sistema, os valores correspondentes às remessas vencidas e não pagas e às remessas que tenham sido bloqueadas e/ou canceladas por solicitação da CONTRATANTE. A restituição do saldo remanescente se dará sem correção dos valores.

2.2.3.1. As remessas que ainda não tenham sido pagas poderão ter o pagamento suspenso (bloqueadas), por solicitação formal da CONTRATANTE, desde que estejam dentro do prazo de validade.

2.2.3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o bloqueio por meio do correio eletrônico [valepostais@correios.com.br](mailto:valepostais@correios.com.br) à ECT, que terá até 01 (um) dia útil para realizar a operação de bloqueio. A ECT informará ao Contratante por meio de correio eletrônico.

2.2.3.3 A devolução será feita na conta corrente citada no item 2.2.2.1. sob o nº 0001286764 em 10/08/2012.

1.º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
em 10/08/2012.

2.2.4 Enviar à CONTRATANTE, de acordo com a periodicidade solicitada (diária ou semanal ou mensal), o arquivo eletrônico de retorno com as seguintes informações: a) remessas efetivamente pagas aos favorecidos; b) remessas não pagas aos favorecidos; c) remessas devolvidas à CONTRATANTE.

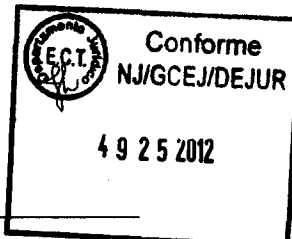
2.2.4.1 Excepcionalmente, será disponibilizado à CONTRATANTE, quando solicitado, o documento físico comprobatório do pagamento realizado ao favorecido no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal pela CONTRATANTE. A disponibilização do documento respeitará os prazos de guarda normatizados pela ECT.

2.2.5 A ECT se responsabiliza perante a CONTRATANTE, pela ocorrência de pagamentos indevidos decorrentes de falhas operacionais na prestação dos serviços, desde que comprovadas. O CONTRATANTE poderá exigir da ECT o ressarcimento dos prejuízos causados nos limites da lei, após apuração dos mesmos.

2.2.6 A ECT disponibiliza o Serviço Adicional "Aviso de Chegada", que tem a finalidade de comunicar a disponibilização da remessa ao destinatário, enviado ao endereço do destinatário fornecido pelo CONTRATANTE.

2.2.6.1 A utilização do Serviço Adicional "Aviso de Chegada" é opcional, devendo ser informada em campo específico no arquivo de envio.

2.2.6.2 O Serviço Adicional "Aviso de Chegada" é tarifado em R\$ 6,00 (seis reais) a serem pagos no faturamento do serviço.





2.2.6.3 O reajuste do Serviço Adicional "Aviso de Chegada" ocorrerá quando do reajuste anual das tarifas postais, conforme disposições legais.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001286764 em 10/08/2012.

### 3. PREÇOS E REAJUSTE

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Anexo, a CONTRATANTE pagará à ECT o valor estabelecido na Ficha Técnica – VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE COMERCIAL PAGAMENTO, anexa ao Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, do qual este anexo faz parte. O valor será pago por cada remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido.

3.1.1. O preço pela prestação do serviço de remessas financeiras, na modalidade comercial de um remetente para vários destinatários, é determinado pela aplicação de metodologia de cálculo aprovada pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração da ECT, levando-se em consideração o perfil da CONTRATANTE.

3.1.2. O preço de que trata a cláusula 3.1, tem vigência de 12 meses, a contar da assinatura do presente ANEXO.

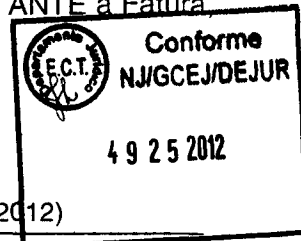
3.1.3 Após cada período de 12 meses, o preço será revisto conforme metodologia utilizada pela ECT para precificação do serviço.

3.1.3.1 A metodologia de formação do preço se fundamenta não só nas variações dos custos envolvidos no processo, mas também no perfil do serviço demandado pela CONTRATANTE, avaliando suas repercussões nos custos em função, dentre outros, de: da quantidade de remessas mensais; do valor médio das remessas; da indicação de datas de pagamentos incidentes em períodos de concentração de pagamentos nas agências; e localidade de pagamento da remessa.

3.1.3.2 A eventual alteração de perfil poderá acarretar a fixação de novo preço.

3.2. O pagamento das faturas por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser feito utilizando o procedimento OBFATURA – Extra-SIAFI, com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes de boleto de cobrança.

3.3. No cumprimento do disposto nesta cláusula, a ECT enviará à CONTRATANTE a Fatura discriminando o valor correspondente à prestação de serviços.





3.3.1 As retenções de tributos efetuadas, em conformidade com as determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, serão processadas pela CONTRATANTE e informadas à ECT;

3.3.2 Qualquer irregularidade na Fatura deverá ser comunicada imediatamente à ECT para as devidas providências.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001286764 em 10/08/2012.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A ECT prestará os serviços descritos neste ANEXO por meio de suas agências próprias, as quais emitirão o correspondente documento de comprovação de pagamento.

4.2. Correm por conta exclusiva da ECT os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço.

4.3. As informações encaminhadas, via arquivo eletrônico conforme item 2.1.1, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE se responsabiliza pela legalidade das transações de transferência de valores solicitadas à ECT por força deste ANEXO, bem como pela origem dos recursos repassados à ECT para cobertura das operações de pagamento de remessa financeira.

4.5. A responsabilidade da ECT sobre os valores se inicia no ato do repasse pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente e estende-se até a realização do pagamento ao destinatário favorecido ou de sua devolução ao CONTRATANTE.

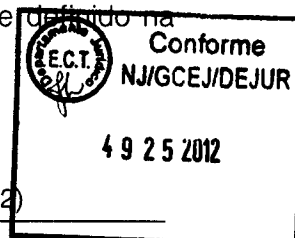
4.6. O presente ANEXO é parte integrante do CONTRATO celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT;

4.7. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

4.8. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4.9. Toda alteração será precedida de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, que passará a integrar este Anexo.

4.10. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste ANEXO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.





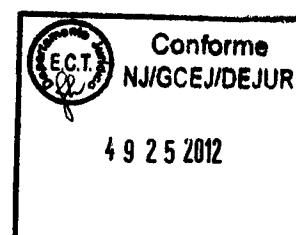
4.11 Todas as remessas efetuadas são informadas aos Órgãos de Controle do Governo Federal conforme legislação em vigor.

4.12 O CD contendo o ANEXO OPERACIONAL mencionado no item 1.2 será entregue à CONTRATANTE no ato da assinatura deste ANEXO.

#### 5. VIGÊNCIA DO ANEXO

5.1 A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do CONTRATO do qual este ANEXO faz parte.

2ª Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001286764 em 10/08/2012.





**FICHA TÉCNICA – VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO – MODALIDADE  
COMERCIAL PAGAMENTO**

Prazo de disponibilidade para saque dos valores das remessas que compõem o arquivo eletrônico.	Dias corridos	
--	---------------	--

Dados para restituição dos valores correspondentes aos registros rejeitados e depósitos excedentes efetuados em favor da ECT.	Agência	
	Conta Corrente	
	Banco	

Valor a ser pago pela CONTRATANTE à ECT, por remessa contida no arquivo eletrônico válido e disponibilizada pela ECT para pagamento, independente de vir a ser efetuado o respectivo pagamento ao favorecido.	R\$ _____,____( _____ )
---	-------------------------

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

NOME

NOME

CARGO/FUNÇÃO

CARGO/FUNÇÃO

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)  
Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
SOB O NÚMERO:

0001286764

ANOTADA MARGEM DO REGISTRO Nº

0000984931

NO LIVRO PROTOCOLO  
BRASILIA-DF, 10/08/2012  
Selo Digital: TJDFT20120220178421TKRQ  
Para consultar o selo, acesse  
www.tjdft.jus.br.

CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
José Jorge Quirino de Souza  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
BRASILIA DF

2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jess? Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0001286764, livro e folha BE203-016 em 10/08/2012.  
Selo Digital: TJDFT20120220178421TKRQ  
Para consultar o selo, acesse  
www.tjdft.jus.br.

CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
José Jorge Quirino de Souza  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
BRASILIA DF

Anexo nº \_\_\_\_\_ VPNE – Modalidade Comercial Pagamento 10/08/2011 - Contrato Múltiplo ECT x \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_/20

DIRETORIA REGIONAL  
GERENCIA COMERCIAL / DE VENDAS – Endereço:  
Telefone: \_\_\_\_\_ – Fax: \_\_\_\_\_ – e-mail: \_\_\_\_\_

Conforme  
NJ/GCEJ/DEJUR  
4 9 2 5 2012 <sup>1</sup>